

LEI N.º 2.103, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

DODF DE 30.09.1998

(REGULAMENTADO - Decreto n.º 23.042, de 20 de junho de 2002)

Dá nova redação ao art. 6º, § 5º, da Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, que “dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º, § 5º, da Lei 1.171, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

“§ 5º Poderá ser expedido alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos instalados em áreas rurais e em parcelamentos passíveis de regularização, não induzindo este ato ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzindo compromisso ou presunção de regularidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE